



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento n.º 432/2012¹

O presente regulamento estabelece o regime de faltas aplicável aos estudantes dos cursos de licenciatura e mestrado ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

O presente regulamento foi aprovado pelo diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, nos termos da alínea b) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, após divulgação do projeto e da sua discussão pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria.

Regulamento de faltas

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 - Pode ser objeto de regulamentação própria o regime de faltas relativo a unidades curriculares cujo funcionamento especial o determine.

Artigo 2.º

Definição de falta

1 - Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas ou outras atividades de presença obrigatória e a elementos de avaliação.

2 - Considera-se elemento de avaliação qualquer dos tipos de prova de avaliação a que os estudantes devam ser sujeitos na aplicação dos métodos de avaliação, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 3.º

Tipos de faltas

¹ Versão consolidada, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 63/2013, de 27 de agosto.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 - Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstos na lei e demais regulamentação em vigor, são consideradas faltas justificadas a aulas ou a atividades de presença obrigatória:
 - a) As dadas por motivo de doença ou por cumprimento de obrigações legais;
 - b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário escolar;
 - c) As motivadas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos na legislação laboral;
 - d) As autorizadas ou aprovadas pelo diretor da Escola;
 - e) As motivadas pela participação em conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, devidamente autorizadas pelo diretor da Escola, sob parecer do coordenador de curso e ouvidos os docentes das unidades curriculares, cujas atividades coincidam temporalmente com aqueles eventos;
 - f) As motivadas pela participação nas reuniões de órgãos e estruturas da Escola ou do IPL;
 - g) As motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos e estruturas da Escola ou do IPL.
- 3 - Os estudantes podem faltar justificadamente a elementos de avaliação:
 - a) Por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos previstos na legislação laboral;
 - b) Por motivo de doença, nos termos do artigo 4.º;
 - c) Por cumprimento de obrigações legais;
 - d) Nas situações previstas na lei ou na demais regulamentação em vigor.
- 4 - As faltas não previstas nos números anteriores são consideradas injustificadas.

Artigo 4.º

Falta a elementos de avaliação por motivo de doença

- 1 - O estudante pode faltar a elementos de avaliação por motivo de doença nas seguintes situações:



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

a) Doença infetocontagiosa ou acidente impeditivo, devidamente comprovados mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde, com indicação do período de impedimento;

b) Internamento ou extensão de internamento, comprovados por declaração hospitalar e atestado médico, respetivamente.

2 - Nas situações previstas na alínea b) do artigo anterior, apenas relevam as faltas desde que:

a) O internamento coincida com a data do elemento de avaliação e tenha duração não inferior a 48 horas;

b) O internamento tenha lugar em hospital público ou privado.

3 - Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 1, se o estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação de natureza presencial no período de impedimento comprovado.

Artigo 5.º

Prova da falta justificada

1 - A justificação da falta e respetivo comprovativo devem ser apresentados nos serviços académicos no prazo de cinco dias úteis.

2 - O não cumprimento do disposto no número anterior determina a injustificação da falta.

3 - O presente artigo aplica-se ao disposto para outras situações de relevação de faltas previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 6.º

Cômputo das faltas

Para o cálculo participação mínima em aulas e em atividades de presença obrigatória são tomadas como referência as horas de contacto lecionadas.

Artigo 7.º

Controlo de faltas

O controlo de faltas em atividades letivas e de avaliação é da responsabilidade do respetivo docente.



Artigo 8.º

Efeitos das faltas justificadas

1 - As faltas devidamente justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória são consideradas relevadas, não contando para o cálculo de participação mínima obrigatória, quando prevista, para efeitos de avaliação.

2 - Aos estudantes a quem tenham sido relevadas faltas nas unidades curriculares em causa pode, se exequível, ser aplicado o regime de avaliação previsto para o trabalhador-estudante.

3 - A realização de novo elemento de avaliação, no âmbito da avaliação contínua ou periódica da unidade curricular, devido a falta justificada, pressupõe que docente responsável considere estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.

4 - A realização de novo exame por falta justificada tem lugar em data coincidente com a da avaliação à unidade curricular nas épocas de exame subsequentes (recurso e especial), no mesmo ano letivo.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por decisão do diretor da Escola.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2012/2013.